DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 34 | SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1989

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega — Pq. Ibirapuera — PABX: 549-0055

DECRETO Nº 28.302 , DE 21 DE Novembro DE 1989

Institui o Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos da Cidade de São Paulo junto à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que prevê a eliminação do analfabetismo nos 10 primeiros anos da promulgação da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a existência no Brasil, segundo cálculos da UNESCO, de mais de 20 milhões de jovens e adultos sem instrução e mais de 15 milhões de semi-alfabetizados;

CONSIDERANDO que na Região Metropolitana da Grande São Paulo existem 1 milhão de jovens e adultos sem escola e dois milhões e meio de jovens e adultos com menos de 4 anos de estudo;

CONSIDERANDO que a educação de jovens e adultos constitui uma das grandes prioridades da Secretaria Municipal de Educação, na atual gestão;

CONSIDERANDO que o ano de 1990 foi aclamado pela UNESCO como o "Ano Internacional da Alfabetização",

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Educação o Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos da Cidade de São Paulo - MOVA-SP.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a firmar convênios e acordos com entidades assistenciais, sociedades e associações regularmente constituídas, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei nº 7.693, de 6 de janeiro de 1972.

Parágrafo único - Poderão ser concedidos auxílios e subvenções a entidades conveniadas, no valor a ser fixado no termo próprio, por classe de alfabetização de adultos a ser criada.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as entidades conveniadas, manterá permanente "FORUM dos Movimentos Populares de Alfabetização de Adultos da Cidade de São Paulo", que estabelecerá as diretrizes e princípios gerais do Movimento ora criado.

Art. 4º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta da dotação orçamentária do código 16.30.08.42.1872.480.3132, da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa - CONAE, do orçamento do exercício de 1990.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de Novembro de 1989, 436º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
PAULO REGLUS NEVES FREIRE, Secretário Municipal de Educação
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de Novembro de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

---

DECRETO Nº 28.303 , DE 21 DE Novembro DE 1989

Altera anexo único do Decreto nº 24.650, de 25 de setembro de 1987, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de, em face das dúvidas suscitadas por unidades da Prefeitura, alterar-se procedimentos [illegible]

Art. 3º - Os subitens 2.1, 2.2 e 2.6 do item IV do Manual de Procedimentos para Controle de Bens Patrimoniais Móveis, anexo ao Decreto nº 24.650, de 25 de setembro de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

" 2.1 - Na hipótese de furto ou extravio de bem patrimonial móvel ou, quando for verificada a sua imprestabilidade total, a Unidade Orçamentária, após justificativa e autorização de seu titular, fundamentada, quando for o caso, em parecer da autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor, providenciará sua baixa, encaminhando, através de expediente administrativo, a sucata que houver à Divisão de Depósito e Materiais Inservíveis - DEMAT 5, para guarda e destinação final;

- Quando se tratar de bem patrimonial móvel obsoleto ou em desuso, a Unidade Orçamentária que o detiver, antes de providenciar sua baixa, informará ao Departamento de Materiais - DEMAT, por ofício, classificando o bem segundo seu estado de conservação em "bom"ou "necessitando de reparos". O Departamento de Materiais - DEMAT publicará no Diário Oficial do Município, periodicamente, a listagem dos bens patrimoniais nessas condições, descrevendo-os, informando a sua quantidade e concedendo o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da publicação, para as unidades manifestarem seu interesse por esses bens;

- A unidade interessada deverá entrar em contato com a Divisão de Depósito e Materiais Inservíveis - DEMAT 5, dentro do prazo estipulado, para conhecer a localização do bem e formalizar a sua transferência, a ser providenciada pelas unidades envolvidas;

- Decorrido o prazo sem que haja interessado, a unidade detentora do bem patrimonial móvel considerado obsoleto procederá sua baixa e o remeterá, com o processo de baixa, onde será juntada cópia da publicação anteriormente referida, à Divisão de Depósito e Materiais Inservíveis - DEMAT 5, para guarda e destinação final;

- No caso de bens patrimoniais móveis irrecuperáveis mas identificáveis, a unidade detentora procederá, de imediato, a baixa e os remeterá à Divisão de Depósito e Materiais Inservíveis - DEMAT 5, com o respectivo processo de baixa;

- No caso de baixa de veículos automotores, as unidades orçamentárias deverão atender às exigências impostas pelo Decreto nº 14.471, de 25 de março de 1977, e demais normas complementares pertinentes e, após cumpridas as formalidades, encaminhá-los com os respectivos processos de baixa à Divisão de Depósito e Materiais Inservíveis - DEMAT 5, para guarda e destinação final;

- Ao receber qualquer bem patrimonial móvel baixado, com o respectivo processo de baixa, a Divisão de Depósito e Materiais Inservíveis - DEMAT 5 procederá à conferência e devolverá o processo à unidade de origem, após a devida manifestação;

- A Divisão de Depósito e Materiais Inservíveis - DEMAT 5, ao proceder a alienação de bem patrimonial móvel, deverá anexar ao processo de baixa cópia reprográfica da Guia Recibo de Recolhimento ou Depósito-modelo 12-B, para efeito contábil, encaminhando-o ao Departamento da Contadoria - CONT;

- Toda baixa de bem patrimonial móvel formalizar-se-á mediante abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, com posterior emissão, pela Área Contábil da Unidade Orçamentária, da "Nota de Baixa de Bem Patrimonial Móvel - NBBPM" (Anexo 6);

- Cada bem baixado será objeto de emissão de uma "Nota de Baixa de Bem Patrimonial Móvel - NBBPM", salvo quando se tratar de bens constantes da mesma "Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM";

- O processo administrativo poderá englobar várias Notas de Baixa de Bem Patrimonial Móvel;

- Os campos da "Nota de Baixa de Bem Patrimonial Móvel - NBBPM" (Anexo 6) deverão ser preenchidos, obrigatoriamente, com as seguintes indicações:

Campo 1 - DATA - a ser preenchido pelo Departamento da Contadoria;

Campo 2 - NÚMERO - a ser preenchido pelo Departamento da Contadoria;

Campo 3 - PREFIXO - sigla do órgão a que

1 -
2 -
Anexo 6);
- r
Patrimonial Móvel -
ao processo e o enc
çamentária, para co
que possa ser efetu
ficação, quando for
"Devolução de Chapa
Móvel Baixado" - (A
- A
de Bem Patrimonial
vias, com a seguint
- 1
doria;
- 2
2.6
Contábil da unidade
ao Departamento da
quivamento."
Art
riais Inservíveis -
ções, procederá às
tuais reincorporaçõ
ções para venda ou
Art
na data de sua publ
contrário.

PREFEITURA DO MUNIC
de 1989, 436º da fu
LUIZA ERUNDINA DE S
HÉLIO PEREIRA BICUD
AMIR ANTONIO KHAIR,
FERMINO FECHIO FILH
ção
LADISLAS DOWBOR, Se
Publicado na Secret
Novembro de 1989
JOSÉ EDUARDO MARTIN
cipal

PORTARIA Nº 418 ,

LUIZA ERUNDINA DE S
Paulo, usando das a
lei,

RESOLVE:

Constituir Grupo de
CLEONICE DIAS GRECO
cos, MARIA DO CARMO
ria das Administraç
da Secretaria Munic
RIO DA MOTA, da Sec
FO DE CAMARGO MANCUSO
para, sob a coorden
de 60 (sessenta) di
lei que regulamenta
rá beneficiar entid
ção de interesse pú
da Constituição Fed

PREFEITURA DO MUNIC
bro de 1989, 436º d

LUIZA ERUNDINA DE S

DESPACHO DA PREFE

10-010.352-89*87 -
Grupo de Trabalho
Brasileiro de Cont
te) dias, o prazo
rio final do Grupo
400, de 24 de outu

GOVERNO MUNI